



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
BEM MÓVEL – MESA DE BOLÃOZINHO.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMUNIDADE DA LINHA SANTA LÚCIA**, aqui representada pelo Senhor **HENRIQUE LUIZ GNOATTO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF sob o nº 031.471.370-07, residente e domiciliado em Linha Santa Lucia, no Município de Barra Funda, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº 1429/2025, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O **CONCEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, a título de direito real de uso, o seguinte bem móvel, que será entregue nas condições em que atualmente se encontra:

I. Mesa de bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 2508.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

2.1. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção, administração, e eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, zelando por sua conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2028, coincidente com o término do mandato da atual administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM CEDIDO:

4.1. Ao término do prazo contratual, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver os equipamentos cedidos ao **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Funda, em 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ SIGNOR
CONCEDENTE

COMUNIDADE DA LINHA SANTA LUCIA
CESSIONÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72